

**PARECER DO SDPA SOBRE A PETIÇÃO N.º 7/XI –
“CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DOS DOCENTES QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES
EM VALÊNCIA DE CENTROS DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)”**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da Petição n.º 7/XI, sobre o tema “Contagem de tempo de serviço dos docentes que desempenham funções em valência de Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)”, apresentada por um grupo de docentes a desempenhar funções nos centros de Atividades de Tempos Livres, datada de 10 de abril de 2017, vem apresentar o competente parecer à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como “petição”, o qual segue a linha de ideias e argumentos explanados no parecer deste Sindicato, respeitante ao Projeto de Resolução n.º 22/XI, de similar teor à presente petição, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores, datado de 15 de março de 2017, e endereçado à CPAS da ALRAA no pretérito dia 02 de maio de 2017.

A última alteração ao Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores (EPDRAA), efetuada em 2015, permitiu que fosse contemplado também, para efeitos do cálculo da graduação profissional, em processo de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, o exercício de funções docentes prestado pelos educadores de infância em creches (n.º 5 do art.º 247.º), em correção ao regulamentado em 2007 no âmbito da aprovação do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto.

Ficou porém a faltar, no cumprimento do estipulado na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2012/A, de 10 de julho, aprovada a 13 de junho de 2012, a consideração do tempo de serviço, para efeitos de cálculo da graduação profissional em processo de concurso do pessoal docente, prestado pelos educadores de infância no exercício de funções em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL), mas também pelos professores, independentemente do seu ciclo ou nível de ensino, e sempre que, uns ou outros, desenvolvam atividades de tempos livres pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, em

entidades oficialmente reconhecidas pela administração educativa competente, e nomeadamente em estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social.

Pelo exposto, fácil se torna perceber ser entendimento do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores ter toda a oportunidade e pertinência a iniciativa concretizada por um grupo de docentes que se encontram a desempenhar funções nos Centros de Atividades de Tempos Livres, de proposição da subscrição da petição pública pela qual reivindicam a contabilização do tempo de serviço que prestam nestes Centros de Atividades de Tempos Livres, para efeitos de cálculo de graduação profissional em processo de concurso de Pessoal Docente, defendendo este Sindicato que tal consideração seja extensível a todos os docentes, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que pertençam, e sempre que desenvolvam atividades de tempos livres pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

Entende ainda o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a par do reconhecimento da contabilização do tempo de serviço docente exercido no âmbito das atividades de tempos livres, deverá a tutela educativa da Região Autónoma dos Açores, proceder ao processo global de regulamentação da organização e funcionamento das ofertas respeitantes às atividades desenvolvidas no âmbito do adequado preenchimento dos tempos livres das crianças que frequentam a educação para a infância ou o 1.º ciclo do ensino básico, na garantia da qualidade do todo do sistema educativo regional, nomeadamente na definição das atividades que venham a ser consideradas relevantes para a formação integral dos alunos – em complementaridade e no enriquecimento do currículo e em articulação com os interesses e no apoio às famílias –, especificando-se o seu carácter, natureza e domínio de incidência, estabelecendo-se o período e local de funcionamento, os horários e os espaços, os recursos didáticos, o número de alunos por grupo ou turma e por atividade, o respetivo regime de oferta, inscrição e frequência, e abrangendo ainda aquilo que deve nortear a definição dos procedimentos de planificação, supervisão pedagógica, acompanhamento da sua execução e avaliação, e identificando-se o perfil e a formação dos profissionais que desejavelmente deverão assegurar estas atividades – como também os procedimentos respeitantes à sua respetiva seleção, recrutamento e contratação – e as entidades a quem deverá ser permitido promover este tipo de resposta educativa e social.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, aos 09 de junho de 2017.